



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**LEI Nº 576/2021,
2021.**

DE 15 DE MARÇO DE

Autoriza o Poder Executivo proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamento de veículos moto ciclísticos, e dá outras providências.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos moto ciclísticos.

Art. 2º. Poderá ser proibido à instalação de dispositivos e similares que intensifiquem potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

Art. 3º. A fiscalização poderá ser por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em parceria com a polícia militar destacada no Município.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo definir normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, em 15 de Março de 2021.

**JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 15/03/2021

LEI Nº 576/2021,

DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamento de veículos moto ciclísticos, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos moto ciclísticos.

Art. 2º. Poderá ser proibido à instalação de dispositivos e similares que intensifiquem potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

Art. 3º. A fiscalização poderá ser por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em parceria com a polícia militar destacada no Município.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo definir normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, em 15 de Março de 2021.


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL

